

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 008/97, DE 08/04/97**

**"Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 05, de 21 de junho de 1995."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único, ao artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 005, de 21 de junho de 1995, com o seguinte teor:

Art. 22 - .....

Parágrafo Único - O Servidor colocado a disposição da Prefeitura Municipal, com ou sem ônus para a origem, não poderá perceber pelo exercício do cargo, valor superior aos vencimentos e vantagens dos cargos de Provimento em Comissão dos servidores do mesmo nível.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.